

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SINTRACOOOP-DF - TRANSPOCRED

DISTRITO FEDERAL

SINTRACOOOP-DF - Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Distrito Federal, CNPJ n. 13.531.961/0001-74, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ e por seu Presidente, Sr(a). WALDIR FERREIRA DA SILVA DE SOUZA; E **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGÍSTICA DO BRASIL - TRANSPOCRED**, CNPJ n. 08.075.352/0001-18, neste ato representado(a) por seus Diretores, Sr(a). MARCOS VERNEI SCHUSTER e, Sr(a). JULIA CRISTINA HARDT; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos trabalhadores da Cooperativa de Crédito dos Transportes, Correios e Logística do Brasil – **TRANSPOCRED**, no Distrito Federal.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, o salário normativo de ingresso no valor **R\$ 2.311,96 (dois mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos)**, retroativamente à 1º de julho de 2025.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho dos empregados na **Transpocred** será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo: Não serão consideradas como serviços extraordinários as horas utilizadas para cursos e treinamentos, desde que não ultrapassem o total de 04 (quatro) horas semanais ou 16 (dezesesseis) mensais, sejam consecutivas ou não.

Parágrafo Terceiro: Eventuais diferenças em relação ao consignado no *caput* desta cláusula, poderão ser ajustadas até o mês subsequente a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A **Transpocred** concederá aos seus empregados, retroativamente à 1º de julho de 2025, o reajuste de **5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento)**, sobre os salários percebidos na data base, e sobre todas as demais verbas de natureza salariais. O valor corresponde ao valor anterior reajustado em **5,50% (cinco vírgula dezoito por cento)**, variação do índice acumulado do INPC de julho/2024 a junho/2025, mais 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento) de ganho real.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de cooperativa constituída e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data base de admissão.

Parágrafo Segundo: As demais verbas e cláusulas econômicas que tiverem regras próprias neste Acordo Coletivo de Trabalho não sofrerão o mesmo reajuste dos percentuais nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser compensadas as antecipações salariais concedidas no período entre 01 de julho de 2024 e 31 de dezembro de 2025, salvo os decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizado, equiparação salarial e implemento por idade.

Parágrafo Quarto: Eventuais diferenças em relação ao consignado no caput desta cláusula, poderão ser ajustadas até o mês subsequente a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, a **Transpocred** recebe da **Sintracoop-DF**, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 1º de julho de 2024 e 30 de junho de 2025.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **Transpocred** poderá deixar de entregar a “folha de pagamento” na forma impressa, mantendo apenas na forma eletrônica, porém, deverá disponibilizar computador e impressora para que o empregado possa imprimir no local de trabalho sua “folha de pagamento”.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

Os valores, diferenças ou complementações devidas aos empregados que decorram do presente instrumento, deverão ser pagos pela **Transpocred** até o mês subsequente da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que a tributação dos encargos será considerada no mês do pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO - ADIANTAMENTO

Salvo se o empregado já tiver recebido na ocasião do gozo de férias a metade da gratificação de Natal (13º salário) relativo a cada ano, esta será paga até 30 de junho do mesmo ano, desde que o empregado tenha sido admitido até 31 de dezembro do ano anterior.

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A gratificação de função prevista no artigo 62, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo, respeitados os critérios mais amplos.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que exerçam as funções de caixa e/ou tesoureiro, receber a “quebra de caixa” mensal de no mínimo de **R\$ 662,75 (seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado que se a **Transpocred** não descontar ou vier a deixar de descontar a quebra/diferença verificada, não estará obrigada ao pagamento da “quebra de caixa”.

Parágrafo Segundo: A quebra de caixa prevista no *caput* não é cumulativa com a gratificação de função prevista na cláusula “Gratificação de Função”.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias praticadas em dias normais de trabalho serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as realizadas em dias destinados ao descanso semanal remunerado e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cento por cento). A base para cálculo das horas extras será o salário básico do trabalhador.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

É assegurado o Adicional por Tempo de Serviço no valor de **RS 44,18 (quarenta e quatro reais e dezoito centavos)**, pago mensalmente, por ano completo de vínculo empregatício, ou a que vier a completar-se na vigência deste instrumento, ao mesmo empregador, limitado a 10 (dez) anos;

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que, antes da celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho, já recebiam Adicional por Tempo de Serviços, iguais ou superiores a 10 (dez) anos, a **Transpocred** manterá os valores recebidos pelo empregado e aplicará o índice de reajuste salarial.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que não recebiam adicional, passa contar a partir do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que a **Transpocred** possa adaptar ao orçamento, limitado a 10 (dez) anos.

Parágrafo Terceiro: Eventuais diferenças em relação ao consignado no *caput* desta cláusula, poderão ser ajustadas até o mês subsequente a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PPR

Fica estabelecido que a **Transpocred** implantará o **PPR – Programa de Participação em Resultados**, com seus devidos planos, metas e pagamentos, por meio de Comissão Paritária, com a participação de representante indicado pela **Sintracoop-DF**, observando-se assim o que dispõe o art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e art. 2º, Inciso I da Lei 10.101, de 19/12/2000.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **Transpocred** concederá na data da admissão do empregado o valor proporcional aos dias a serem trabalhados até o dia do crédito mensal, o “Auxílio-Alimentação” no valor de **R\$ 2.004,50 (dois mil e quatro reais e cinquenta centavos)**, ficando a critério deste, definir o percentual a ser creditado como Vale-Refeição e/ou Vale-Alimentação.

Parágrafo Primeiro: A **Transpocred** efetuará o creditamento do valor correspondente em cartões magnéticos, independente da bandeira/titularidade das empresas administradoras destes, sob estes títulos (refeição/alimentação), podendo os empregados utilizar o saldo remanescente de um creditamento para o outro e vice-versa, vez que a finalidade da referida cláusula convencional será alcançada.

Parágrafo Segundo: Durante o gozo de férias, licença-maternidade ou afastamento por atestado médico de até 60 (sessenta) dias, a **Transpocred** deverá manter o fornecimento do Auxílio-Alimentação, conforme previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Exceto em caso de aviso prévio trabalhado, a concessão do benefício previsto nesta cláusula cessará no primeiro dia subsequente à comunicação de rescisão, sendo que na hipótese do creditamento já ter ocorrido, este será objeto de desconto nos haveres rescisórios.

Parágrafo Quarto: As partes pactuam que o benefício instituído nesta cláusula não possui caráter salarial e por isso não integra a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Quinto: Para colaboradores com jornada de trabalho diária inferior a 6h00min, poderá ser aplicada a proporcionalidade na concessão mensal do valor do auxílio alimentação previsto no *caput* desta cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A **Transpocred** se obriga a fornecer aos seus empregados o vale transporte ou similar correspondente aos dias trabalhados até o 5º (quinto) dia útil, desde que o empregado comprove a efetiva necessidade de sua utilização, facultando-se o desconto de 2% (dois por cento) do salário básico do empregado. O valor da participação da **Transpocred** nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente a parcela que exceder a 2% (dois por cento) do seu salário básico.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO / INSTRUÇÃO

A **Transpocred** poderá subsidiar parcial ou integralmente aos empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, relacionados com a sua atividade profissional, através de Termo de Compromisso.

Parágrafo Único: Os critérios para a concessão do previsto no *caput* desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pela **Transpocred**, inclusive quanto à devolução em caso de pedido de demissão ou dispensa por justa causa e, não representarão em hipótese alguma, salário indireto ou *in natura*, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

A **Transpocred** poderá fornecer um Plano de Saúde aos empregados, com cobertura médica e hospitalar, extensivo ao cônjuge ou companheiro (a) e filhos legalmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Esclarecem as partes que a concessão do Plano de Saúde não exclui a participação do empregado no pagamento de mensalidade e coparticipação atinente ao titular e dependentes.

Parágrafo Segundo: Em existindo a possibilidade do empregado optar por plano de saúde superior ao normalmente concedido pela **Transpocred**, este arcará com o pagamento da diferença entre o plano normalmente concedido e aquele por ele escolhido.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MORTE OU INCAPACIDADE

A **Transpocred** deverá contratar seguro de vida para os empregados, ficando estipulado um seguro mínimo no valor de **R\$ 157.062,40 (cento e cinquenta e sete mil e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**.

- I) Se já existente o seguro individual respectivo ou em grupo prevalecerá neste caso o maior valor previsto.
- II) No caso de incapacidade física definitiva, o valor do seguro será de no mínimo 50% do valor definido no *caput*.
- III) Ocorrendo o falecimento do empregado em assalto, a indenização ou seguro, será para os seus dependentes inscritos na previdência social e na falta desses, aplicar-se-á a vocação hereditária do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: Considerando que o seguro de vida referido no *caput* – ou a respectiva indenização – é integralmente custeado pela **Transpocred** e possui natureza jurídica equivalente à indenização por danos, uma vez que visa ressarcir prejuízos materiais do empregado vítima de doença, acidente de trabalho ou assalto, as partes acordam que o valor do seguro pago ao empregado ou a seus familiares/dependentes será deduzido ou compensado de eventual indenização concedida judicialmente em razão do mesmo sinistro.

Parágrafo Segundo: A **Transpocred** terá prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho para dar cumprimento ao previsto nesta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO INFANTIL

A **Transpocred**, em vista do que dispõe o artigo 389 da CLT, substituirá a exigência nele constante, com o pagamento de auxílio infantil, com base no que dispõe a Portaria/MTP Nº 671, de 8 de novembro de 2021, observadas as condições que seguem.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a **Transpocred** creditará, mensalmente, aos empregados, até o valor de **R\$ 545,88 (quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, para cada filho de idade de até 83 (oitenta e três) meses e até o quinto (5º) dia útil, de cada mês, as despesas realizadas e comprovadas com creches ou instituições análogas de livre escolha do empregado. Também, nas mesmas condições e valor, das despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica, babá ou pessoa de sua livre escolha, condicionado o pagamento mediante entrega de simples recibo, até o dia 20 (vinte) do mês anterior. O recibo devidamente assinado deverá conter o valor, o mês de referência, o nome do emitente, o nome do empregado da **Transpocred** que fez o pagamento, a data de emissão e o CPF e no caso de pessoa jurídica o número do CNPJ. Caso a doméstica ou babá tenha carteira assinada pelo cônjuge, o empregado deverá apresentar à **Transpocred** cópia desse registro (carteira de trabalho assinada), juntamente com o recibo de pagamento de salário feito à doméstica ou babá. O empregado deverá apresentar:

- 1) certidão de nascimento;
- 2) em caso de separação judicial, comprovante de guarda do(s) filho(s).

Parágrafo Segundo: Este benefício também será adotado em relação a filhos com deficiências, independente da faixa etária.

I – O valor a ser creditado mensalmente aos empregados que tenham filhos com deficiências, será 50% (cinquenta por cento) maior que o previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, totalizando **R\$ 818,82 (oitocentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos)**.

Parágrafo Terceiro: Os signatários convencionam, para todos os efeitos legais, que a concessão do benefício previsto nesta cláusula não constitui salário *in natura* ou indireto, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quarto: Quando ambos os pais forem empregados na **Transpocred**, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a comunicarem por escrito, à **Transpocred**, qual cônjuge deverá receber o benefício.

Parágrafo Quinto: O benefício previsto nesta cláusula se manterá até o mês anterior ao aniversário de 7 (sete) anos do filho, não se aplicando qualquer espécie de proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A **Transpocred** poderá subsidiar parcial ou integralmente um plano de Previdência Privada Complementar a todos os seus empregados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações de rescisões para contratos de trabalho com 12 (doze) meses ou mais de vínculo, deverão ser realizadas junto à **Sintracoop-DF**, de forma telepresencial, diretamente ou por delegação, sem ônus para a **Transpocred**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO E MONITORAMENTO

Fica a **Transpocred** autorizada a acessar e monitorar todos os equipamentos e sistemas colocados à disposição dos empregados para o exercício das atividades contratadas. O acesso a sites e mídias alheios a atividade, bem como, o envio de materiais destas naturezas através de equipamentos de propriedade da **Transpocred**, representará incontinência de conduta e/ou mau procedimento, passível de demissão.

Parágrafo Primeiro: Com vistas à segurança de seus empregados, cooperados e do patrimônio físico, a **Transpocred** poderá instalar, em áreas de trabalho e circulação, sistema de monitoramento através de circuito interno e externo de vídeo e/ou áudio.

Parágrafo Segundo: A adoção do previsto nesta cláusula e parágrafos não representará violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

Gozará de estabilidade a empregada grávida, desde a respectiva comprovação do estado gravídico ou que tenha sofrido aborto espontâneo, até 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária.

Parágrafo Único: Não fará jus à garantia a empregada que vier a ser dispensada por justa causa, bem como nos casos de aborto criminoso.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR

Ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório assegura-se garantia de emprego durante 30 (trinta) dias após o retorno, desde que se apresente para trabalhar no dia imediato à sua baixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado em atividade na **Transpocred** há mais de 10 (dez) anos e a menos de 12 (doze) meses da aposentadoria em seus prazos mínimos, em qualquer de suas formas, terá garantido o emprego e/ou salário, durante este período, desde que observadas as condições que seguem.

Parágrafo Primeiro: Sob pena de decair do direito a garantia prevista no *caput* desta cláusula, o empregado deverá em até 90 (noventa) dias antes do prazo citado (12 meses da aposentadoria), comprovar documentalmente junto a **Transpocred** sua condição de pré-aposentadoria, sendo que a partir desta comprovação, inclusive, o empregado passa a usufruir da garantia aqui instituída.

Parágrafo Segundo: Mesmo que atendida a condição prevista no parágrafo primeiro, a garantia aqui instituída não se aplica nas seguintes hipóteses:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Dispensa por justa causa;
- c) Encerramento de atividades da **Transpocred**; e
- d) Pedido de demissão.

Parágrafo Terceiro: Completando o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos, cessa a garantia aqui instituída.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Fica autorizada a utilização de assinatura eletrônica ou digital nos documentos relacionados com a relação de trabalho, entre os empregados e a **Transpocred**, nos termos da Lei 14.063/2020.

Parágrafo Primeiro: A utilização de assinatura eletrônica ou digital não exclui a possibilidade de celebração de instrumentos por meio físico podendo, também, uma parte assinar eletronicamente e a outra por meio físico. Em quaisquer dos meios utilizados deve ser garantido ao empregado amplo acesso, bem como cópia dos documentos.

Parágrafo Segundo: Cabe a **Transpocred** definir o assinador eletrônico que substituirá a assinatura física de documentos, o qual deve ser seguro e adequado às regras trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709).

Parágrafo Terceiro: As partes reconhecem que os documentos assinados eletronicamente têm a mesma validade jurídica daqueles assinados de forma manuscrita, desde que sejam atendidos todos os requisitos de segurança e confiabilidade descritos na Lei Geral de Proteção de Dados e seja dado amplo e pleno conhecimento ao trabalhador.

Parágrafo Quarto: A utilização de meios eletrônicos e da assinatura eletrônica para as comunicações formais, dos empregadores aos empregados jamais excluirá a aplicação da norma legal, bem como o respeito aos prazos estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DADOS PESSOAIS - LGPD

Considerando **I)** que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é firmado pelas partes com respaldo em suas respectivas assembleias gerais extraordinárias; **II)** o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal c/c Art. 611-A, da CLT e **III)** a necessidade de as empresas fornecer dados pessoais de seus empregados à **Sintracoop-DF** por força do que consta no presente instrumento coletivo de trabalho, resta estabelecido que este assume compromisso em respeitar integralmente o previsto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), responsabilizando-se, única e exclusivamente, por quaisquer atos ou omissões que vierem a ser praticados por si, seus diretores, dirigentes, empregados e prepostos, nos âmbitos civil,

trabalhista e/ou criminal, atinentes a qualquer tratamento realizado em desconformidade com o previsto na referida lei, devendo ser tratados, única e exclusivamente, para fins de operacionalização e/ou atendimento das cláusulas instituídas no presente instrumento.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NO RETORNO DO INSS

O empregado afastado pelo INSS por motivo de doença terá garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias, após receber alta médica, desde que o afastamento tenha ocorrido por período igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

Com fundamento no que dispõem o inciso III do artigo 611-A, parágrafo único do artigo 611-B e artigo 620, todos da CLT fica a **Transpocred** autorizada a reduzir o intervalo intrajornada, previsto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, **de 01h00min para até 00h30min.**

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

A **Transpocred** poderá fazer uso de sistema alternativo de registro eletrônico de ponto, respeitados os critérios estabelecidos pela Portaria/MTP Nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao empregado o livre acesso a todos os registros de ponto por ele realizados, do mês em curso ou meses anteriores, mediante simples acesso ao sistema eletrônico de ponto, em qualquer dia ou horário de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS - EMPREGADOS VESTIBULANDOS

A **Transpocred** abonará as faltas dos empregados que estiverem fazendo o concurso “vestibular”, desde que seja informado com 7 (sete) dias de antecedência, e que haja coincidência do citado exame com horário de trabalho, mediante comprovante de comparecimento no mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS - ACOMPANHANTE EM CONSULTAS MÉDICAS OU INTERNAÇÕES

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 48 (quarenta e oito) horas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, no caso de acompanhamento em consulta médica de filho maior de 1 (um) ano até 16 (dezesseis) anos ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica. Na hipótese de acompanhamento em consulta médica de gestante ou de filho até 12 (doze) meses de idade o abono de faltas que trata esta cláusula será de 8 (oito) horas de abono mensal.

Parágrafo Primeiro: Em caso de internação de filho menor, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 15 (quinze) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital.

Parágrafo Segundo: Em caso de internação de cônjuge ou ascendente(s), o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 7 (sete) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS - CONSULTA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A **Transpocred** abonará as horas necessárias às consultas médicas e odontológicas, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após a consulta, devendo apresentar atestado ou declaração de comparecimento, onde constem horários de início e final de consulta.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE PONTO - TOLERÂNCIA Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto de até 5 (cinco) minutos, desde que a soma deste não exceda a 10 (dez) minutos diários.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS As

férias obedecerão aos seguintes critérios e procedimentos:

- a) É vedado o início de férias coletivas ou individuais no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.
- b) A **Transpocred** poderá conceder férias coletivas ou individuais por antecipação aos empregados que ainda não contem com período aquisitivo completo. As férias serão consideradas quitadas previamente, sem alterar o período aquisitivo.
- c) Quanto às férias individuais, os empregados em virtude de questões inesperadas e/ou emergenciais pessoais, poderão solicitar à **Transpocred**, por escrito e justificado, férias de imediato, sejam integrais ou proporcionais, ainda que não completo e sem alterar o período aquisitivo correspondente, cabendo a estas a faculdade de atender ou não a solicitação.
- d) O empregado tendo adquirido o direito de férias, poderá coincidir o gozo das férias com a época em que realizar casamento, comunicando à **Transpocred** com antecedência de no mínimo 60 (sessenta)
- e) O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, acrescida de 1/3 constitucional, na razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA LUTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do sogro ou sogra, genro ou nora; e
- b) 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiros, ascendentes ou descendentes.

Parágrafo Único: Para o previsto nas letras “a” a “b”, a ausência justificada ao trabalho será computada de forma consecutiva a partir dia do evento (morte), inclusive, independente se ocorrer em sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATRIMÔNIO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por até 5 (cinco) dias de trabalho consecutivos, em virtude de casamento.

Parágrafo Único: A ausência justificada ao trabalho será computada de forma consecutiva a partir dia do evento (casamento), inclusive, independente se ocorrer em sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A **TRANSPOCRED** prorrogará por mais 5 (cinco) dias consecutivos a duração da licença paternidade, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no §1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, será de 10 (dez) dias consecutivos.

Parágrafo Único: A ausência justificada ao trabalho será computada de forma consecutiva a partir dia do evento (nascimento), inclusive, independente se ocorrer em sábados, domingos ou feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO

Fica garantida às empregadas mães, que gozam do direito de amamentar seus bebês de até 06 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos pela manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

Parágrafo Único: As empregadas mães deverão comunicar a **Transpocred**, previamente e por escrito, caso optem por exercer o previsto nesta cláusula.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

A **Transpocred**, quando exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados, em número necessário para o bom exercício da função, podendo estabelecer regulamento quanto as suas restrições, conservação e devolução.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL

Quando da rescisão do contrato de trabalho de empregado, será obrigatoriamente realizado exame médico pré-demissional, nos termos da NR 7 com as alterações publicadas no DOU de 30/12/1994.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A contribuição associativa, de caráter mensal, definida pelo **Sintracoop-DF** e seus associados em assembleia no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, será descontada pela **Transpocred** na folha de pagamento do empregado, com autorização expressa, mediante ficha de filiação. A contribuição associativa será repassada ao **Sintracoop-DF** representativo da categoria profissional, aqui acordante, até o quinto dia de cada mês,

consoante o artigo 513, "e", da CLT e ordem de serviço nº 1 de 24/03/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o direito constitucional do empregado, previsto no artigo 8º, V, da Constituição Federal, de que ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato.

Parágrafo Segundo: A O valor da Contribuição Associativa, definida em Ata de Assembleia do Sindicato representativo dos empregados, anexada a este Acordo, será encaminhado a **Transpocred** para ser descontado nos termos do *caput*.

Parágrafo Terceiro: Havendo modificação do valor da Contribuição Associativa, de caráter mensal, o **Sintracoop-DF** comunicará o novo valor a ser cobrado.

Parágrafo Sexto: É facultado à **Transpocred** assumir total ou parcialmente este débito dos empregados, devendo recolher o valor descrito nesta cláusula, a título de benefício aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO REPRESENTATIVA

A contribuição representativa será efetuada através de contribuição mensal da **Transpocred** e será recolhido em favor da **Sintracoop-DF**.

Parágrafo Primeiro - O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de **R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos)** pelo número de empregados registrados e ativos na cooperativa no final de cada mês.

Parágrafo Segundo - O **Sintracoop-DF** remeterá a Cooperativa, boleto mensal a ser quitado na rede bancária até o quinto dia útil do mês subsequente.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário de ingresso por cláusula descumprida mensalmente até o devido cumprimento em favor da **Sintracoop-DF**.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DO ACORDO COLETIVO CELEBRADO As partes reconhecem a validade e prevalência deste Acordo Coletivo de Trabalho celebrado sobre a Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicresp.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

A **Transpocred** colocará à disposição da **Sintracoop-DF**, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria ou através de meios eletrônicos, que sejam encaminhados previamente aos setores competentes da **Transpocred** para os devidos fins, incumbindo-se estes, da sua afixação ou divulgação dentro de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento, desde que não contenham matérias de cunho político-partidário ou calúnias, infâmias e difamações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, sem prejuízo na sua remuneração, para participação de assembleias, congressos, plenárias e reuniões devidamente convocadas, com notificação prévia de 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica eleito o foro da Justiça do Trabalho do Distrito Federal.

E por estar assim justo e acordado, a **Sintracoop-DF** providenciar seu registro no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em atendimento ao que dispõe o artigo 614 da CLT.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2025.

GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ

Vice-Presidente

**SINTRACOOOP-DF - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO
FEDERAL**

WALDIR FERREIRA DA SILVA DE SOUZA

Presidente

**SINTRACOOOP-DF - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO
FEDERAL**

JULIA CRISTINA HARDT

Diretora

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGÍSTICA DO BRASIL - TRANSPOCRED

MARCOS VERNEI SCHUSTER

Diretor

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGÍSTICA DO BRASIL - TRANSPOCRED